

2014年 \$ 1,863,000.00

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目2.020.072.13的撥款支付。

三、二零一四年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年五月十日

行政長官 崔世安

Ano 2014..... \$ 1 863 000,00

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 2.020.072.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2013, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 148/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第三條的規定，作出本批示。

一、核准載於附件的《澳門特別行政區防疫接種計劃》，該附件作為本批示的組成部分。

二、衛生局局長具職權核准實施《澳門特別行政區防疫接種計劃》所需的技術規定及指引。

三、廢止刊登於二零零九年七月十三日第二十八期《澳門特別行政區公報》第一組的第243/2009號行政長官批示。

四、本批示自二零一三年九月一日起生效。

二零一三年五月十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por PV da RAEM, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do PV da RAEM.

3. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2009, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, I Série, de 13 de Julho de 2009.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2013.

13 de Maio de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

澳門特別行政區防疫接種計劃

一、包含的疫苗和免疫球蛋白

澳門特別行政區防疫接種計劃包含針對下列疾病的疫苗，當情況證明有需要時，尚包括相應的免疫球蛋白：

(一) 結核病；

ANEXO

Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PV da RAEM)

1. Vacinas e imunoglobulinas abrangidas

O PV da RAEM abrange vacinas e, se a situação o justificar, as respectivas imunoglobulinas, contra as seguintes doenças:

1) Tuberculose;

- (二) 乙型肝炎;
- (三) 白喉;
- (四) 百日咳;
- (五) 破傷風;
- (六) 脊髓灰質炎;
- (七) 麻疹;
- (八) 德國麻疹;
- (九) 腮腺炎;
- (十) b型流感嗜血桿菌;
- (十一) 水痘;
- (十二) 肺炎鏈球菌;
- (十三) 人類乳頭狀瘤病毒。
2. Grupos destinatários

- 2) Hepatite B;
- 3) Difteria;
- 4) Tosse convulsa;
- 5) Tétano;
- 6) Poliomielite;
- 7) Sarampo;
- 8) Rubéola;
- 9) Parotidite;
- 10) *Haemophilus influenzae b*;
- 11) Varicela;
- 12) Pneumococo;
- 13) Papilomavírus humano.

二、適用的人群

在不影響下列情況下，澳門特別行政區防疫接種計劃所包含的疫苗及免疫球蛋白適用於十八歲以下的人口：

- (一) 破傷風疫苗適用於所有年齡的人口；
- (二) 當流行病學情況證明有需要時，乙型肝炎、麻疹及德國麻疹的預防尚可包括十八歲或以上的人口。

三、接種程序

未能按常規接種程序接種的人士的新接種程序，由衛生局在技術指引中訂定。

常規接種程序

年齡	疫苗
出生後即時	乙型肝炎疫苗第一劑 ¹⁾ ； 卡介苗一劑。
第一個月	乙型肝炎疫苗第二劑。
第二個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第一劑； 脊髓灰質炎疫苗第一劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第一劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第一劑。
第四個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第二劑； 脊髓灰質炎疫苗第二劑； b型流感嗜血桿菌疫苗第二劑； 肺炎鏈球菌結合疫苗第二劑；

Calendário normal de vacinações

Idade	Vacinas
Logo após o nascimento	Vacina anti-hepatite B – 1.ª dose ¹⁾ ; Uma dose de vacina anti-tuberculose.
1.º mês	Vacina anti-hepatite B – 2.ª dose.
2.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) – 1.ª dose; Vacina anti-poliomielite – 1.ª dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> – 1.ª dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 1.ª dose.
4.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) – 2.ª dose; Vacina anti-poliomielite – 2.ª dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae b</i> – 2.ª dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 2.ª dose.

年齡	疫苗
第六個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第三劑；脊髓灰質炎疫苗第三劑；b型流感嗜血桿菌疫苗第三劑；乙型肝炎疫苗第三劑；肺炎鏈球菌結合疫苗第三劑。
第十二個月	麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第一劑；水痘疫苗一劑。
第十五個月	b型流感嗜血桿菌第四劑；肺炎鏈球菌結合疫苗第四劑。
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑；脊髓灰質炎疫苗第四劑；麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑。
小學一年級前（五至六歲）	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑/或破傷風——減量白喉疫苗一劑/或破傷風疫苗一劑 ²⁾ ；脊髓灰質炎疫苗第五劑。
小學六年級（十一至十二歲）	破傷風——減量白喉疫苗/或破傷風疫苗一劑。
小學六年級（十一至十三歲的女性）	人類乳頭狀瘤病毒疫苗三劑。
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗/或破傷風疫苗。

¹⁾如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

²⁾由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

Idade	Vacinas
6.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) – 3.ª dose; Vacina anti-poliomielite – 3.ª dose; Vacina anti- <i>haemophilus influenzae</i> b – 3.ª dose; Vacina anti-hepatite B – 3.ª dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 3.ª dose.
12.º mês	Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite – 1.ª dose; Uma dose de vacina anti-varicela.
15.º mês	Vacina anti- <i>haemophilus influenzae</i> b – 4.ª dose; Vacina conjugada contra o pneumococo – 4.ª dose.
18.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) – 4.ª dose; Vacina anti-poliomielite – 4.ª dose; Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite – 2.ª dose.
Antes do 1.º ano do ensino primário (5 a 6 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acellular) – 5.ª dose ou uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou uma dose de vacina anti-tétano ²⁾ ; Vacina anti-poliomielite – 5.ª dose.
6.º ano do ensino primário (11 a 12 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano.
6.º ano do ensino primário (Para pessoas do sexo feminino de 11 a 13 anos de idade)	Três doses de vacina anti-Papiloma-vírus humano.
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano de dez em dez anos.

¹⁾ Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

²⁾ As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

第 149/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: